



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 028/93

SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 1994 e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento Geral do município de Nova Esperança do Sudoeste, relativo ao Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão conforme os preços vigentes.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da legislação tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - As despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do quadro de pessoal, da estrutura administrativa, na Prestação de Serviços Públicos e nas metas e prioridades nesta Lei.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão a prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para a despesa de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades previstas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado por Operações de Crédito, nos termos do Art. 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - As prioridades do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, compreendem as seguintes metas delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

c) adquirir equipamento e material permanente;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) dar continuidade ao processo de implantação do Regime Jurídico Único;
- b) aprimorar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;
- c) incentivar o treinamento dos recursos humanos, promovendo o intercâmbio entre departamentos;
- d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f) promover a assistência jurídica aos órgãos da Administração Municipal;
- g) promover uma ampla divulgação e conscientização aos produtores, visando eliminar a evasão de produção a outros municípios;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

h) promover e implantar monocanais telefônicos na localidade de Cabeceira do Lontra;

i) adquirir terrenos, objetivando o incentivo para a implantação de indústrias no município, com a construção de até 3 (três) barracões, e terreno para construção de Paço Municipal;

j) adquirir até 01 (um) veículo automotor;

l) implantar a informatização básica à Administração Municipal;

m) Aquisição de bens móveis e equipamentos.

III - AGRICULTURA

a) desenvolver e incentivar atividades de produção agropecuária;

b) incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do município;

c) incentivar a criação de piscicultura, avicultura caseira e suinocultura;

d) incentivar e fomentar a construção de estercueiras;

e) incentivar o treinamento de recursos humanos direcionados a produtores;

f) aquisição de 01 (um) veículo automotor;

g) aquisição de terreno;

h) implantar o viviero municipal com mudas frutíferas;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

a) manter e aprimorar o ensino fundamental do município;

b) promover a complementação e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) desenvolver o treinamento de professores no sentido de aprimorar o ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

- d) manter o transporte de estudantes no município;
- e) equipar as cantinas das Escolas Municipais;
- f) ampliar o acervo de livros das bibliotecas da rede municipal de escolas;
- g) adquirir material pedagógico e equipamentos escolares para aprimorar o ensino fundamental;
- h) promover a alfabetização de adultos;
- i) promover e incentivar a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- j) promover e incentivar a realização de festivais, artes e atividades culturais;
- l) incentivar a criação e subsidiar grupos de teatro locais;
- m) manter e promover melhorias nas quadras municipais de esportes;
- n) construção de 03 (três) salas de aula na Escola Visconde de Mauá;
- o) construção de até 02 (duas) quadras poliesportivas nas localidades de Barra Bonita e Km 38;
- p) adquirir até 01 (um) veículo para o transporte escolar no município;
- q) executar a iluminação no Estádio Municipal;
- r) adquirir um Parque Infantil;
- s) aquisição de um gabinete odontológico;
- t) instalação de uma classe de Educação Pré-Escolar na Escola Municipal Visconde de Mauá;
- u) aquisição de bens móveis e equipamentos;
- v) construção da 1ª etapa da creche com área de até 120 m².

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano, melhorando no que for possível;
- b) manter e ampliar o serviço de iluminação pública do município;
- c) executar a 2ª etapa da construção de 20 (vinte) casas populares;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n°

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

- d) construir até 06 (seis) km lineares de calçamento com pedras irregulares no perímetro urbano;
- e) implantação de uma praça na sede do município.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal composta de mini-postos de saúde e centro de saúde;
- b) construção do Núcleo Integrado de Saúde;
- c) implantação do serviço de rede de água em localidades do interior do município;
- d) manutenção da municipalização da saúde;
- e) desenvolver os programas especiais de saúde e saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do município, através da municipalização da saúde;
- f) construção de 2.000 m. de rede de esgoto;
- g) adquirir um terreno para a destinação do lixo;
- h) adquirir equipamentos para o centro de saúde e mini-postos de saúde;
- i) aquisição de bens móveis e equipamentos;

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) contribuir na forma da Lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- b) adquirir 01 (um) veículo automotor;

VIII - TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b) cascalhar até 120 (cento e vinte) km de estradas municipais com o objetivo de incentivar e escoar a produção do município;
- c) efetuar reparos e manter a conservação de pontes no interior do município;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

- d) construir até 14 (quatorze) km lineares de calçamento com pedras irregulares nas estradas rurais do município;
- e) construir até 04 (quatro) pontes mistas no interior do município;
- f) adquirir até 02 (dois) caminhões basculantes, 01 (uma) motoniveladora, 01 (um) trator de esteiras e 01 (um) veículo automotor;
- g) aquisição de bens móveis e equipamentos;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal para compor o Projeto-Lei do Orçamento Geral do município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do orçamento geral do município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com o pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros, aprovados por lei municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do Art. 18, desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal necessário.

Art. 19 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n°


85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

Art. 20 - Não se admitirão emendas ao Projeto-Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 26 de agosto de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.